



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



[Homologado em 21/3/2019, DODF nº 57, de 26/3/2019, p. 8.](#)  
[Portaria nº 95, de 22/3/2019, DODF nº 58, de 27/3/2019, p. 11.](#)

PARECER Nº 63/2019-CEDF

Processo nº 084.000021/2018

Interessado: **Instituto Educacional Santo Elias**

Recredencia, para a continuidade da oferta da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, a contar de 1º de agosto de 2017 até 31 de julho de 2027, o Instituto Educacional Santo Elias; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outra providência.

**I – HISTÓRICO** – O presente processo, autuado em 2 de março de 2018, trata de solicitação de credenciamento, para a continuidade da oferta da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio, do Instituto Educacional Santo Elias, situado na Quadra 11, Área Reservada nº 3, Sobradinho – Distrito Federal, mantido pela Congregação das Irmãs Carmelitas Missionárias de Santa Teresa do Menino Jesus, localizada na Rua Afonso Ratto nº 1125, Uberaba – Minas Gerais, além da aprovação dos documentos organizacionais, Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

A instituição educacional, à época denominada Escola Santo Elias, teve autorização para funcionamento da oferta da educação infantil, pela Portaria nº 7/SEC-DF, de 3 de maio de 1984. Obteve seu último credenciamento pela Portaria nº 83/SEEDF, de 12 de junho de 2015 até 31 de julho de 2017, com fulcro no Parecer nº 88/2015-CEDF, e possui autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 3 anos de idade, pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos e idade, do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, e do ensino médio.

O Instituto Educacional Santo Elias autuou o processo tempestivamente, conforme prevê o artigo 107 da Resolução nº 1/2012-CEDF. Tendo seu credenciamento expirado durante a tramitação processual, a instituição educacional encontra-se amparada pela regra inserta no artigo 109 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

**II – ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos anexados aos autos, destacam-se:

- Requerimento, fl.1.
- Licença de Funcionamento, fl. 48.
- Carta de Habite-se, fl. 49.
- Regimento Escolar, fls. 51 a 116.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 229 a 237.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



- Diligência Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 243, 276, 294.
- Relatório de Melhorias, fls. 247 a 269.
- Relatório de Supervisão *In loco*, fls. 270 a 273; 289 a 292.
- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente e Pessoal Técnico e Administrativo, fls. 279 a 288.
- Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, fl. 300.
- Ata da reunião do Conselho Administrativo da Congregação das Irmãs Carmelitas, fl. 312 a 313.
- Relatório Conclusivo - Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 317 a 322
- Diligência CEDF, fls. 326 a 329 .
- Certificado de Licenciamento, fls. 330 a 333.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, fls. 334.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 335.
- Proposta Pedagógica, fls. 337 a 412.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Licença de Funcionamento nº 00031/2015, emitida em 30 de março de 2015, pela Administração Regional de Sobradinho, por período indeterminado, contemplando o ensino ofertado, fl. 48. Vale registrar que a Licença de Funcionamento é válida até 2020, com base no artigo 61 da Lei nº 5.547, de 6 de outubro de 2015, *ipsis litteris*: “As Licenças de Funcionamento com prazo indeterminado emitidas com base em leis anteriores permanecem válidas por 5 anos após a entrada em vigor desta Lei”.
- Parecer Técnico-Profissional emitido por engenheiro contratado pela instituição educacional, em 16 de abril de 2018, com parecer favorável, no qual conclui que “a edificação apresenta condições satisfatórias de estabilidade e segurança podendo ser utilizada normalmente para atendimento da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio”, fls. 229 a 237, acompanhado do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, fl. 300, em observância ao disposto na Nota técnica nº1/2017- CEDF.
- Certificado de Licenciamento, emitido pelo Sistema RLE, com autorizações concedidas pelos órgãos próprios do GDF; e em processo pelo CBMDF, Defesa Civil e Vigilância Sanitária, fls.330 a 333.

Das visitas de supervisão *In Loco*:

Foram realizadas duas visitas de inspeção *in loco*, em 22 de maio de 2018, fls. 270 a 273, e em 5 de junho de 2018, fls.289 a 292, ocasiões em que foram verificadas as estruturas física e pedagógica da instituição educacional, a secretaria/escrituração escolar, a habilitação dos docentes, bem como prestadas as orientações técnicas necessárias.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



O relatório, acostado às fls. 247 a 269, compatibilizado *in loco* pela equipe técnica da Cosie/Suplav/SEEDF, está de acordo com o artigo 108 da Resolução nº 1/2012-CEDF, do qual se destaca:

- **Aprimoramento administrativo e didático-pedagógico:** reuniões periódicas com a mantenedora, descentralização administrativa, contratação de novos funcionários, informatização e modernização da instituição, aquisição de obras literárias e materiais esportivos e para os laboratórios, implementação da pedagogia de projetos, turmas com codinome, laboratórios de redação, montagem da sala de psicomotricidade.
- **Qualificação de recursos humanos:** cursos e palestras, coordenação semanal, formação continuada e avaliação periódica.
- **Modernização de equipamentos e instalações:** informatização do setor administrativo, aquisição de computadores e data-show, instalação de ar condicionado nas salas, aquisição de bebedouros, troca de mobiliário das salas, reparos do parque e piscina, aquisição de sistema de som e equipamentos de segurança.
- **Instituições escolares e/ou realização de atividades escolares que envolvam a comunidade escolar:** encontro formativo para pais/responsáveis, gincanas, festas e eventos culturais, bolsa classificatória, avaliação institucional. (fl. 321)

#### Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica, acostada às fls. 337 a 412, está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaques para o que se segue:

1. Missão: “formar, pela excelência na educação, crianças e jovens imbuídos dos valores cristãos, protagonistas, solidários, criativos e comprometidos com a transformação da sociedade”. (fl. 348)

2. Organização pedagógica, fls. 350 a 352.

A instituição educacional oferta as seguintes etapas da educação básica, observada a idade legal para ingresso:

#### 1. Educação Infantil:

##### Creche:

- Maternal: para crianças de 3 anos de idade.

##### Pré-Escola:

- Pré-escola I: para crianças de 4 anos de idade.
- Pré-escola II: para crianças de 5 anos de idade.

2. Ensino Fundamental: do 1º ao 9º ano.

3. Ensino Médio: da 1ª à 3ª série.



A instituição educacional contempla a educação inclusiva, fls. 350 e 351, favorecendo a participação e a aprendizagem dos estudantes com necessidades especiais ou com deficiência, observadas suas peculiaridades e a legislação vigente.

### 3. Organização Curricular, fls. 352 a 391.

O currículo da educação infantil contempla os âmbitos de experiências, formação pessoal e social e conhecimento de mundo, e seus respectivos eixos de trabalho com foco no cuidar e educar, tendo em vista as especificidades da etapa, em conformidade com a legislação vigente.

As organizações curriculares do ensino fundamental e do ensino médio estão em acordo com a legislação vigente, contemplando uma base nacional comum e uma parte diversificada, esta composta de Filosofia, Ensino Religioso, Língua Estrangeira Moderna – Inglês e Língua Estrangeira Moderna – Espanhol, no ensino fundamental, e Ensino Religioso, Língua Estrangeira Moderna – Inglês e Língua Estrangeira Moderna – Espanhol, no ensino médio, conforme matrizes curriculares acostadas às fls. 390 a 391.

A instituição educacional inclui em seu currículo os conteúdos e os temas transversais obrigatórios, permeando as diversas áreas do conhecimento, fl. 360.

### 4. Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 395 a 404.

Na educação infantil, o processo avaliativo é contínuo, global, sistemático realizado por meio de observações diárias do desenvolvimento biopsicossocial e cultural do aluno, registradas em relatórios individuais, que contemplam o acompanhamento do processo aprendizagem.

Nos ensinos fundamental e médio, a avaliação é um processo contínuo, cumulativo e abrangente, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos do diagnóstico da aprendizagem com a utilização de instrumentos diversificados, considerando os conhecimentos e habilidades intelectuais do aluno. São realizadas no mínimo 2 (duas) avaliações trimestralmente, cujo registro ocorre por meio de notas numa escala de 0 a 100, sendo considerado aprovado o aluno que obtenha 60% em cada componente curricular e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), fls. 398 a 399.

Registra-se que a instituição educacional prevê a recuperação contínua, periódica e final, ao longo do processo educativo, sendo registrado em formulário próprio e aprovado o aluno que tiver média final igual ou superior a 60% em cada componente curricular, fl. 400.

O avanço, o aproveitamento e a adaptação de estudos são adotados pela instituição educacional, em observância à legislação vigente, fls.401 a 402.

A instituição educacional realiza o processo de avaliação institucional mediante a realização de reuniões internas, instrumentos de avaliação, questionários e entrevistas junto



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



aos pais, alunos e a comunidade, visando o aperfeiçoamento das ações pedagógicas e administrativas, fl. 404.

O Regimento Escolar, acostado às fls. 51 a 116, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF, normativa de análise e instrução do presente processo, e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

Vale ressaltar que a Resolução nº 1/2018-CEDF, que estabelece normas para a Educação Básica no sistema de ensino do Distrito Federal, publicada no DODF Nº 241, de 20 de dezembro de 2018, p. 83, e republicada no DODF Nº 245, de 27 de dezembro de 2018, p. 79, revogou a Resolução nº 1/2012-CEDF, vigente à época da instrução do processo, prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados, na forma desta normativa, até 30 de dezembro de 2020, conforme estabelece seu artigo 233.

**III – CONCLUSÃO** - Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, para a continuidade da oferta da educação infantil, do ensino fundamental, do 1º ao 9º ano, e do ensino médio, a contar de 1º de agosto de 2017 até 31 de julho de 2027, o Instituto Educacional Santo Elias, situado na Quadra 11, Área Reservada nº 3, Sobradinho – Distrito Federal, mantido pela Congregação das Irmãs Carmelitas Missionárias de Santa Teresa do Menino Jesus, localizada na Rua Afonso Ratto nº 1125, Uberaba – Minas Gerais;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I e II do presente parecer;
- c) determinar à instituição educacional que promova as adequações necessárias em seus documentos organizacionais, conforme o disposto no artigo 233 da Resolução nº 1/2018-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 19 de março de 2019.

**MARCOS FRANCISCO MELO MOURÃO**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 19/03/2019

**MÁRIO SÉRGIO MAFRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



**Anexo I do Parecer nº 63/2019-CEDF**  
**MATRIZ CURRICULAR**

<b>Instituição Educacional:</b> INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO ELIAS											
<b>Etapa:</b> Ensino Fundamental											
<b>Turno:</b> Diurno											
<b>Módulo:</b> 40 semanas											
<b>Regime:</b> Anual											
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS								
			1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>		Filosofia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Ensino Religioso	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Língua Estrangeira Moderna - Inglês	X	X	X	X	X	X	X	X	X
		Língua Estrangeira Moderna - Espanhol	-	-	-	-	X	X	X	X	X
<b>TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS</b>			<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>27</b>
<b>TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL</b>			<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>833</b>	<b>833</b>	<b>833</b>	<b>900</b>
<b>Observações:</b>											
1. Horário de funcionamento: <b>Anos iniciais</b> - Matutino: 7h30 às 11h50. - Vespertino: 13h30 às 17h50. <b>Anos Finais</b> - Matutino: 7h30 às 12h. - Vespertino: 13h30 às 18h.											
2. Duração do módulo-aula: - Anos iniciais: 60 minutos. - Anos Finais: 50 minutos. 9º ano: 2 (dois) módulos-aula por semana, estendido o tempo até 12h50 para o turno matutino e 18h50 para o vespertino.											
3. Duração do intervalo: 20 minutos, não computados como horário de aula.											



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



**Anexo II do Parecer N° 63/2019-CEDF**  
**MATRIZ CURRICULAR**

<b>Instituto Educacional:</b> INSTITUTO EDUCACIONAL SANTO ELIAS <b>Etapa:</b> Ensino Médio <b>Turno:</b> Diurno <b>Módulo:</b> 40 semanas <b>Regime:</b> Anual					
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES		
			1ª	2ª	3ª
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X
		Arte	X	X	X
		Educação Física	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X
	Ciências da Natureza	Biologia	X	X	X
		Física	X	X	X
		Química	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X
		Geografia	X	X	X
		Filosofia	X	X	X
		Sociologia	X	X	X
	<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>	Ensino Religioso	X	X	X
Língua Estrangeira Moderna - Inglês		X	X	X	
Língua Estrangeira Moderna - Espanhol		X	X	X	
<b>Total de Módulos Semanais</b>			<b>36</b>	<b>36</b>	<b>36</b>
<b>Total da Carga Horária Anual</b>			<b>1200</b>	<b>1200</b>	<b>1200</b>
<b>Observações:</b>  1. Horário de funcionamento: - Matutino: 7h30 às 12h50. - Vespertino: 13h30 às 18h50. - 6 (seis) módulos-aula, por série, oferecidos no turno contrário 1 (uma) vez por semana, de 13h30 às 18h50. 2. Duração do módulo-aula: 50 minutos cada. 3. Duração do intervalo: 20 minutos, não computados como horário de aula.					